

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT, de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVÃ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

MARIA DELZUITE FERREIRA DA SILVA

Controladora Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SIMONE DA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Governo

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIAN CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

HIGOR LEONARDO RAMOS FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

IVANOR COMUNELLO

Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano

JOSEMIR SANTOS CASTELO

Secretário Municipal de Desporto Lazer e Juventude

FABIO DE SOUZA BARROS

Secretário Municipal de Cultura

EDICLEUMA MORAIS SANTOS

Secretária Municipal de Turismo

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretária

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretário

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site:

www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Leis	(00)
Portarias	(02)
Transparência	(00)
Publicidade	(00)
Acordo de corporação	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

DECRETOS

PORTARIAS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº121-GAB/PMT 06 DE MAIO DE 2024.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração direta e indireta Antárquica e fundacional do Poder Executivo:

Dia 27.06.24 – Feriado Municipal, Dia de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro

Dia 28.06.24- Ponto Facultativo

§ 1º Na data referida no “caput” deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades a eles subordinadas.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a assistência social e do serviço funerário, além de outras consideradas essenciais no atendimento à população.

§ 3º O disposto “caput” não se aplica as unidades educacionais, as mesmas seguirão o calendário escolar vigente.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpria-se.

BRUNO
MANOEL
REZENDE
BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE
Dados: 2024.05.06 15:02:58 -03'00'



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122-GAB/PMT, 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 46 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR no cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER, a senhora **JACILENE DE ABREU CÔRREA**, inscrita no CPF/MF sob nº829.915.882-68 e RG nº 115570 -AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO
MANOEL
REZENDE
Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE
Dados: 2024.05.06 20:45:57 -03'00'



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

PORTARIA Nº 145/2024-SEMED/PMT

O Secretário Municipal de Educação, Senhor **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 003/2021-GAB/PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **CLAUDETE SANTANA DA SILVA**, portadora do RG nº 275613 e CPF nº 655.148.822-68, Coordenadora Pedagógica SEMED, **LORENA DA SILVA PEREIRA FURTADO**, portadora do RG nº 331777 e CPF nº 976.411.542-04, Diretora do Departamento de Ensino, **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, portador do RG nº014536 e CPF nº 316.444.142-87, Secretário Municipal de Educação, **MARCIA SHARLENE SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 115688 E CPF nº 770.358.012-00, Formadora Local do Programa Criança Alfabetizada, e **ELIZAMA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 179164 e CPF nº 870.485.742-91, Formadora Local do Programa Criança Alfabetizada, a se deslocarem na sede de suas atribuições até a cidade de Macapá, no dia **08 e 09 de Maio de 2024**, para participarem do **VI Fórum Estadual de Educação da UNDIME/AP**.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 06 de Maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, EM 06 DE MAIO DE 2024.

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº003/2021-GAB/PMT



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 122-GAB/PMT, 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 46 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR no cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER, a senhora **JACILENE DE ABREU CÔRREA**, inscrita no CPF/MF sob nº829.915.882-68 e RG nº 115570 -AP.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO
MANOEL
REZENDE
Bruno Manoel Rezende
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE
Dados: 2024.05.06 20:45:57 -03'00'



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



PORTARIA Nº 269/2024 - SEMSA/PMT

A Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, **LILIAN CORDEIRO DE ABREU**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 043/2023 - GAB/PMT, de 12 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **MARLUCE MENDES DE OLIVEIRA SILVA**, técnica de enfermagem, para Viajar da Sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP, para realizar a **VACINAÇÃO NA ZONA RIBEIRINHA**, que ocorrerá no dia **06 a 11/05/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP, em 06 de maio de 2024.

Lilian Cordeiro De Abreu
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho
Decreto Nº 043/2023 - GAB/PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO
E CIDADANIA

PORTARIA Nº 037/2024-SEMASC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-PMT, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, portadora do CPF nº 935.943.052-87, Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, **ATEKXIANGRE JOÃO DA SILVA**, portador do CPF Nº nº689.473.134-91, Coordenador de Desenvolvimento Social, a deslocar da sede de suas atribuições até o Município de Macapá-AP, nos dias 06/05/2024 e 07/05/2024, para tratar de assuntos pertinentes a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 06 DE MAIO DE 2024.

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Assinado de forma digital por
NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Dados: 2024.05.06 13:34:08 -03'00'
NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania
Decreto nº007/2021-GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 268/2024 - SEMSA/PMT

A Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, **LILIAN CORDEIRO DE ABREU**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 043/2023 - GAB/PMT, de 12 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **TAYNAR ALMEIDA**, técnica de enfermagem, para Viajar da Sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP, para realizar a **VACINAÇÃO NA ZONA RIBEIRINHA**, que ocorrerá no dia **06 a 11/05/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP, em 06 de maio de 2024.



Lilian Cordeiro De Abreu
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho
Decreto Nº 043/2023 - GAB/PMT

digitalizado.com/contos.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 270/2024 - SEMSA/PMT

A Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, **LILIAN CORDEIRO DE ABREU**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 043/2023 - GAB/PMT, de 12 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ao Senhor **RONI BARBOSA COUTINHO**, piloto fluvial, para Viajar da Sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP, para realizar a **VACINAÇÃO NA ZONA RIBEIRINHA**, que ocorrerá no dia **06 a 11/05/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP, em 06 de maio de 2024.

Lilian Cordeiro De Abreu
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho
Decreto Nº 043/2023 - GAB/PMT

digitalizado.com/contos.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 272/2024 - SEMSA/PMT

A Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, **LILIAN CORDEIRO DE ABREU**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 043/2023 - GAB/PMT, de 12 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ao Senhor **UBIRATAM PANTOJA CORREA**, agente de saúde, para Viajar da Sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP, para realizar a **VACINAÇÃO NA ZONA RIBEIRINHA**, que ocorrerá no dia **06 a 11/05/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP, em 06 de maio de 2024.



Lilian Cordeiro De Abreu
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho
Decreto Nº 043/2023 - GAB/PMT

digitalizado.com/contos.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 273/2024 - SEMSA/PMT

A Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, **LILIAN CORDEIRO DE ABREU**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 043/2023 - GAB/PMT, de 12 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JOCIMA PENAS SOUZA**, inscrito no CPF nº 020.938.292-90, do Cargo em Diretor do Departamento de Informática da Secretária Municipal de Saúde, a contar de 06 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde Tartarugalzinho-AP, em 06 de maio de 2024.

Lilian Cordeiro De Abreu
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho
Decreto Nº 043/2023 - GAB/PMT

Scanned with CamScanner



GABINETE DO PREFEITO

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

f) da pessoa em sofrimento psíquico; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

a) de situações de risco à família; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

LEIS



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 494 06 DE MAIO DE 2024

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tartarugalzinho e, atendendo ao disposto no § 4º e § 5º do art. 198 da CF/88, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias com fundamento nas prescrições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, considerando-os como cargos públicos.

Art. 2º. O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, vedado a estes desenvolver atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e a supervisão do Gestor Municipal nos termos do art. 3º da lei nº 11.350/2006.

§ 1º. Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS. [\(Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

§ 2º. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade típica do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

§ 3º. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e socio-cultural; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

§ 4º. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, nos atividades do gente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

V - a verificação antropométrica. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

§ 5º. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#).



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidas no âmbito da atenção básica em saúde; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

Art. 4º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado conforme o art. 4º da lei nº 11.350/2006.

§ 1º. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

I - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

Parágrafo único. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

Art. 6º. A contratação para o preenchimento do Cargo de Agente Comunitários de Saúde e do Cargo de Agente de Combate às Endemias, deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

I - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

a) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, ressalvado o disposto no § 2º, 3º, 4º e 5º do art. 6º da lei nº 11.350/2006; [\(Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

b) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

c) ter concluído o ensino médio, ressalvado o disposto no § 1º do art. 6º da lei nº 11.350/2006; [\(Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

§ 1º. Compete ao Município a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I, alínea a do caput deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

II - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

a) - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

b) - ter concluído o ensino médio. [\(Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

§ 1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

§ 2º. Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às hipóteses do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

§ 2º. É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporariamente associados a essas vacinações; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

§ 3º. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; [\(Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

fiscalizadas pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes: [\(Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

I - condições adequadas de trabalho; [\(Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais; [\(Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local. [\(Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018\)](#)

§ 3º. O prazo de validade do Processo Seletivo Público será de, no máximo 01(um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, conforme interesse da Administração Municipal.

§ 4º. O Edital do Processo Seletivo Público para provimento do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e do Cargo de Agente de Combate às Endemias deverá estabelecer a inscrição por área de abrangência, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - a classificação dos aprovados, no Processo Seletivo Público, deverá ser feita por área de abrangência.

II - a admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área de abrangência.

§ 5º. Além de todos os requisitos previstos nesse artigo, o ingresso nos Cargos de ACS e ACE, observará todos os requisitos presentes no Edital do Processo Seletivo Público realizado.

Art.7º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias que ingressar por meio de aprovação em processo seletivo público, submete-se ao regime jurídico adotado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tartarugalzinho, não serão considerados servidores efetivos e não alcançarão a estabilidade prevista no art. 41, da CF/88, não lhes sendo concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos efetivos, e ainda:

I – Readaptação funcional;

II – Licenças;

a) Para tratar de interesse particular;

b) Para o desempenho de mandato classista;

c) Para afastamento do cônjuge ou companheiro militar;

d) Licença especial;

e) Licença por Assiduidade;

III – afastamentos:

a) Para servir em outro órgão ou entidade;

b) Para estudo ou missão especial;

c) Para mandato eletivo;

IV – Outras vantagens inerentes a ocupantes de cargo de provimento efetivo, salvo as hipóteses b, d, e, f



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

§1º. Aos profissionais de Saúde regidos por essa lei, entenda-se ACS e ACE, que assim desejarem concorrer a mandato eletivo eleitoral, deverão pedir a sua desincompatibilização até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral pretendido, sem prejuízo dos seus vencimentos, e observarão as seguintes disposições:

I – Se eleito, caberá a administração realizar a rescisão do seu vínculo de contratação em caráter definitivo e irrevogável, após o fim de sua licença pela não compatibilidade das atividades, não contempladas no art. 37, inciso XVI, alínea c, da CF/88.

II – Não eleito, deverá o profissional após o término de sua licença, o retorno imediato às suas atividades, sob pena de cometer qualquer uma das violações previstas no art. 8º, inciso I alínea b, c, d, e, inciso IV e § 7º do art. 8º desta lei.

§2º. Os casos de licença para tratamento por motivo de doença em pessoa da família e licença para tratamento da própria saúde para os profissionais regidos por essa lei, observarão de igual modo, os prazos estabelecidos pelo artigo 91 da Lei nº 259/2007.

Art. 8º. O Município somente poderá promover o desligamento unilateral do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combates as Endemias, nas seguintes hipóteses:

I – Prática de falta grave, que justifique a aplicação da pena de demissão, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada a amplitude de defesa e o contraditório, assim consideradas aquelas que configurem:

- a) Crime contra administração pública;
- b) Abandono de cargo, compreendendo-se faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Inassiduidade habitual, compreendendo-se faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) Grave insubordinação, indisciplina e desídia em serviço;
- e) Descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas atribuições;
- f) Utilização de bens, matérias e instalações da unidade em que atua, para fins particulares, assim como utilizar-se da condição de agente público para lograr proveito pessoal ou de outrem, conforme prever os incisos IX e XVI do art. 121 da Lei nº 259/2007;
- g) Ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores e superiores, salvo a legítima defesa;
- h) Geração de conflitos ou rejeição junto a sua Comunidade; e
- i) Todas as demais hipóteses elencadas no art. 121 da Lei nº 259/2007;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, salvo a acumulação de cargos na forma prevista no art. 37, XVI, alínea c, da Constituição da República, e em conformidade com a Lei nº 14.536, de 20 de janeiro de 2023.

III – Necessidade de redução de quatro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 junho de 1999, que regulamentar o art. 169, §§ 4º a 7º da Constituição Federal; ou

IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a comunidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º. No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá haver desligamento unilateral na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I, alínea a do caput do art. 6º desta Lei, quando deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no inciso I, alínea, a, d, e, f, g, h, e i do caput deste artigo, as ocorrências serão apuradas mediante Procedimento Administrativo Disciplinar, assegurado a ampla defesa e o contraditório, que será apreciado em 30 (trinta) dias, por uma Comissão Especial de Inquérito designada especialmente para tal fim, conforme expressam os artigos nº 147 a 185 da Lei Municipal nº 259/2007.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combates as Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 13. O processo seletivo simplificado, edital nº 001/2018 – PMT/AP, realizado pela Administração Pública Municipal, para a contratação do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e do Cargo de Agente de Combate às Endemias, após a data da edição da Emenda Constitucional nº 51/2006, será considerado convalidado e recepcionado por esta lei, devendo a Administração Municipal recepcionar esses profissionais, através de procedimentos administrativos, sendo estes enquadrados nos cargos públicos regulamentados por essa lei.

Art. 14. Os casos omissos, não contemplados por esta lei, serão objeto de resolução sobre a égide da Constituição Federal de 1988, Lei Federal competente e Lei local que assim o defina.

Art. 15. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO MANOEL REZENDE
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE
Dados: 2024.05.06 14:39:40 -03'00'
BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito de Tartarugalzinho



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O procedimento disciplinar para apuração das práticas de Acumulação de Cargo não contempladas pelo art. 37, inciso XVI, alínea c, da CF/88, Abandono do Cargo e Inassiduidade habitual observará as determinações dos artigos 137 e 144 da Lei Municipal nº 259/2007.

§ 4º. O procedimento de avaliação do desempenho a que se refere o inciso IV deste artigo, com os padrões mínimos para exercício das atividades tratadas nesta Lei, será objeto de regulamentação.

§ 5º. É vedada aos profissionais, no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 6º. Além das hipóteses previstas no caput deste artigo, ocorrerá a dispensa do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias:

- I. A pedido;
- II. Pela extinção ou conclusão do programa;
- III. Pela cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município, para manutenção de suas atividades.

§ 7º. A advertência e a suspensão serão aplicadas, nos casos de violação de proibição que não justifique imposição de penalidade mais grave, não sujeita a demissão e observação o rito dos artigos 133, 134 e 135 da Lei nº 259/2007.

Art. 9º. fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável. (Redação dada pela Lei nº 12.994, de 2014).

Art. 10. A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento. (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018)

§ 1º. Os cursos de que trata o caput desse artigo, serão organizados e financiados de modo tripartite, pela União, Estado e Município.

§ 2º. Os Cursos Técnicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias poderão ser ministrados nas modalidades presencial e semipresencial e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão acobertadas por recursos provenientes da União conforme o § 7º do art. 198 da CF/88, através do repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos vencimentos desses profissionais, cabendo ao município estabelecer outras formas de valorização desses profissionais.

Art. 12. Fica instituído a criação de quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, indicando quadro suplementar de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e seus vencimentos, conforme quadro abaixo:

CBO	Cargo	Classe	Carga	Vencimento	Insalubridade
5151-	Agente Comunitário de Saúde - ACS	12	40 horas	RS 2.824,00	20%
5151-	Agente de Combate às Endemias - ACE	12	40 horas	RS 2.824,00	20%

§ 1º. O vencimento previsto neste artigo será reajustado automaticamente a cada exercício, considerando o disposto no § 9º do art. 198 da constituição Federal, acrescido pela emenda Constitucional nº 120/2022, a partir do ano de 2023.

§ 2º. A jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais será exigida para o pagamento integral do piso salarial profissional a que se refere essa lei conforme o disposto no § 2º do art. 9-A da lei nº 11.350/2006, devendo ser pago o proporcional quando não cumprida.

§ 3º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



AVISOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/2022-SEMED/PMT**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO AMAPÁ-COOVAP, COMO CONTRATADA.

DO FUDAMENTO LEGAL: A presente Prorrogação Contratual encontra respaldo legal no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

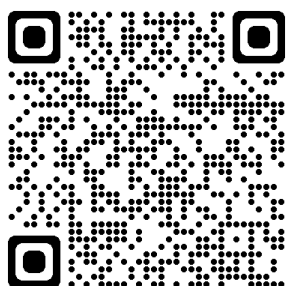
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ALTERAR o Contrato nº 003/2022-SEMED, prorrogando a vigência do mesmo por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Nona.

DA PRORROGAÇÃO: A vigência do Contrato nº 003/2022-SEMED fica PRORROGADA por mais 12 (doze) meses, contados de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 003/2022-SEMED.

Tartarugalzinho-AP, 06 de maio de 2024.

Samuel dos Santos Silva
SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021-GAB/PMT



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php> no link Diário